



UMA ANÁLISE DA OBRA LITERÁRIA *1984*, DE GEORGE ORWELL: O TOTALITARISMO FACE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

*Marrayna Kelly Ramos Lima*¹

*Sabrina de Sousa Farias*²

REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE:

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 1. Ed. 2009.

1 APRESENTAÇÃO DO AUTOR E PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

Nascido em 25 de junho de 1903, na cidade de Motihari, na Índia, Eric Arthur Blair, ganhou reconhecimento por sua ilustre capacidade de retratar, de forma crítica e direta, a realidade como tal. Sua trajetória no âmbito da literatura, a qual é louvável por abordar temas sociais e políticos, o colocou à frente dos demais autores da época, tornando-se um dos protagonistas literários do século XX. Em 1933, o escritor assume seu pseudônimo de George Orwell quando publica seu primeiro livro, “Na pior em Paris e Londres” (1933), marcando, assim, uma mudança radical em sua vida³.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e membro do Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito - NUPOD (DGP/CNPq).

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, estagiária do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, membro do Projeto de Extensão Pílulas Constitucionais.

³ WOODCOCK, George. George Orwell. **Encyclopedia Britannica**, 17 de janeiro de 2021, Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/George-Orwell>> Acesso em: 21 de abril de 2021.

George Orwell faleceu no dia 21 de janeiro de 1950, na cidade de Londres, aos 46 anos de idade, devido a um quadro de tuberculose bastante agressivo⁴. Entre poemas, críticas, ensaios, artigos e romances, Orwell consolidou seu nome no mundo da literatura e virou referência para as gerações futuras, sendo considerado um dos melhores cronistas de sua época. Suas obras de maior relevância são *Dias na Birmânia* (1934), *A Filha do Reverendo* (1935), *Um Pouco de Ar, Por Favor!* (1939), *A Revolução dos Bichos* (1945), *Mantenha o Sistema/Moinhos de Vento/A Flor da Inglaterra* (1936). Destaca-se, entretanto, a obra aqui analisada: *1984* (1949), um romance distópico que descreve a realidade vivida em um Estado totalitário.

George Orwell escreveu *1984* na intenção de demonstrar os perigos que beiravam o totalitarismo. Desta forma, a obra, que é considerada um dos maiores clássicos do século XX, é uma *distopia* que enseja o pensamento crítico das sociedades contemporâneas. “Etimologicamente, distopia é palavra formada pelo prefixo *dis* (doente, anormal, dificuldade ou mal funcionamento) mais *topos* (lugar). Num sentido literal, significa forma distorcida de um lugar.” (HILÁRIO, 2013, p. 205). Nesse sentido, “a narrativa distópica busca chamar nossa atenção para as relações heterônomas entre subjetividade, sociedade, cultura e poder” (HILÁRIO, 2013, p. 213). Além disso, *1984* nos convida para uma profunda reflexão sobre a função do controle social na empreitada de subjugar a essência humana, que por sua vez oprime seus direitos fundamentais, bem como a sua própria condição à luz da dignidade da pessoa humana, transformando-os, assim, em meras peças do sistema vigente.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que trata-se de uma crítica direta ao stalinismo, governo totalitário comandado por Josef Stálin que vigorou na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) entre os anos de 1927 e 1953. Assim, foram características do stalinismo a forte perseguição aos opositores através dos *expurgos*, imposição de censura, militarização da sociedade, culto à personalidade do líder, utilização da propaganda em grande escala e revisionismo histórico. Nisso, ao se deparar com a situação vivenciada naquele país, Orwell decidiu escrever *1984*.

Desse modo, o livro retrata muito mais do que um fenômeno político. Ele nos traz uma perspectiva, objetiva e histórica de como a humanidade, através de suas ações, constrói um mundo autoritário, pautado na ambição de dominar e de exercer o poder. O livro também nos apresenta uma sociedade sistematizada, proibida de agir e pensar, e é nesse sentido que “as

⁴ TAYLOR, David John. **ORWELL: A (BRIEF) LIFE**, DE DJ TAYLOR. Disponível em: <<https://www.orwellfoundation.com/the-orwell-foundation/orwell/biography/>>. Acesso em: 21 abril de 2021.

distopias problematizam os danos prováveis caso determinadas tendências do presente vençam” (HILÁRIO, 2013, p. 203). Desta forma, previu-se, na ficção, uma realidade que estaria perto de acontecer devido aos futuros e próximos governos ditatoriais, a exemplo do que aconteceu no Brasil nos anos de 1964 a 1985, compreendido como o período da ditadura militar — um golpe de Estado implementado pelas Forças Armadas do país que resultou em violação aos direitos fundamentais, ao pluralismo político e à dignidade da pessoa humana.

O livro aborda o lema do partido socialista — “Guerra é paz. Liberdade é escravidão. Ignorância é Força” —, que já demonstrava consigo mesmo como era a vida dos indivíduos naquela sociedade nada democrática: sem esperança, deprimidos, doentes e, sobretudo, aprisionados àquele sistema que não lhe assegurava nenhum direito e que não lhe oferecia nenhuma dignidade. Toda essa análise retrata a negação do princípio da dignidade da pessoa humana, que teve sua origem em 1789, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita durante a Revolução Francesa e que foi expandida a partir de 24 de outubro de 1945, quando fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), que tinha como objetivo principal promover a paz mundial entre as nações e de zelar pela proteção dos direitos humanos, das liberdades e, sobretudo, pelos direitos civis de cada indivíduo. O princípio da dignidade da pessoa humana, no entanto, apenas se consolidou a partir de 10 de dezembro de 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial, como uma resposta ao desprezo aos direitos humanos que caracterizou o nazifascismo, quando foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. À luz do direito brasileiro, a dignidade da pessoa humana encontra seu respaldo em nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 1º, III, no título I “Dos princípios fundamentais”, como fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, juntamente à soberania, à cidadania, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e ao pluralismo político. Além de que, conforme cita José Afonso da Silva, (2008, p. 38) “se é fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação, do País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas é também da ordem política, social, econômica e cultural.”

2 BREVE SÍNTESE DA OBRA

A obra a ser analisada é inserida em um contexto onde há um regime totalitário que oprime pessoas e seus direitos. A crítica feita a esse sistema de governo simboliza uma característica marcante de seu autor, George Orwell, que é a de explorar realidades como esta.

Em 1984, presenciava-se o caos, o medo e o desespero em conseguir sobreviver. Diante da vontade do homem de dominar e de se manter no poder, o mundo havia se dividido em três grandes potências: a Inglaterra e os Estados Unidos formavam a sociedade totalitária chamada “Oceania”, A URSS era uma ditadura chamada “Eurásia”, e a China e seus aliados eram chamados de “Lestásia” e ambos se encontravam em guerras constantes físicas e ideológicas. Na obra, há também a importante e determinante presença do chamado “Grande irmão”, que controlava e monitorava tudo e todos através do sistema de vigilância dos aparelhos digitais da época, principalmente as teletelas (aparelhos semelhantes às TVs). Desta forma, ninguém escaparia do poder e, as teletelas, naquela sociedade, eram a forma mais concreta de controle social e de monitoramento. Ela também protagonizaria a manipulação do ódio, uma vez que todos eram ensinados a odiar e a querer a morte daqueles que supostamente, os traíram. O Estado estimulou um ritual em que as pessoas propagavam seu ódio e, ao fim, reverenciam o Grande Irmão — Orwell satiriza os governantes que desejavam o poder e a submissão de seu povo de forma bastante precisa e necessária. Também havia câmeras que capturam as expressões das pessoas e por isso era preciso demonstrar entusiasmo com as notícias propagadas pelo governo. O Grande Irmão, ao mesmo tempo que observava, tomava decisões e punia aqueles que não se comportam conforme as regras impostas pelo governo, isto é, aqueles que de alguma forma ameaçam o Estado. Ninguém ousava perguntar, questionar ou confrontar o governo. Todos eram vigiados: pais, mães, crianças, funcionários – era uma sociedade paranoica e a nítida presença do controle social afetava, não só o indivíduo, mas também toda coletividade. Não havia mais privacidade, muito menos liberdade - em 1984, George Orwell fez uma previsão precisa e coesa do que se tornaria os tempos modernos.

No mundo distópico da obra aqui analisada, existem três grandes ministérios, órgãos que controlam a sociedade: O Ministério do Amor (que prega o ódio), o Ministério da Paz (que dá continuidade à guerra) e o Ministério da Verdade (que dissemina a mentira) e que tem relação direta com o lema do partido “*Guerra é Paz. Liberdade é Escravidão. Ignorância é Força*”. São os paradoxos do conceito Orwelliano de *duplipensamento*, que seria a capacidade de acreditar em duas coisas completamente opostas ao mesmo tempo. Nesse âmbito, o Ministério da Verdade tem uma das tarefas mais chocantes, que é a de reescrever a história, destruindo todas as evidências do que realmente ocorreu para que os indivíduos acreditem em toda e qualquer narrativa que viesse a ser propagada pelo governo. Nisso, a *novafala* tem um papel

importantíssimo. Este último foi um termo criado para o idioma que deveria instaurar-se após a exclusão do maior número de palavras possíveis de se descartar, de forma que só restariam as que fossem imprescindíveis. Isto é, um dos instrumentos utilizados no controle de pensamento, pois assim, se tornaria cada vez mais difícil que fossem articuladas frases com propensão a revoluções, que pudessem vir a derrubar a ordem vigente.

É válido ainda ressaltar a presença do que Orwell intitulou como “Dois minutos de ódio”, que eram momentos que aconteciam quando todos estavam reunidos e as todas as telas transmitiam um vídeo que mostrava toda a destruição causada pela guerra, além de enumerar todos os crimes de Emmanuel Goldstein, (uma figura mítica a quem era atribuída a liderança de grupos subversivos e que deveria ser combatida), e instigar todos os espectadores a proferirem palavras de ódio contra o mesmo. O vídeo terminava com um momento de verdadeira adoração à imagem do Grande Irmão, o que era semelhante a uma histeria social.

Winston Smith, personagem principal da narrativa, vivia submetido ao Ministério da Verdade do partido socialista da Oceania, contudo representava o contraponto do partido uma vez que odiava todo aquele sistema. Seu trabalho diário era o de destruir e reformular a história e o passado. Sendo assim, Winston alterava as notícias iam na contramão daquilo que era disseminado pelo Grande Irmão, e que não estava de acordo com o que o partido pregava. Segundo a trama, “quem controlava o passado controlava também o futuro e quem controlava o presente controla o passado.” Desta forma, tal trabalho era uma forma que o Estado formulou de impor o controle social com isso alienar toda aquela sociedade. É válido ainda ressaltar o papel exercido pela propaganda em regimes totalitários, tal como na Alemanha nazista ou no Stalinismo que imperou sobre a URSS por cerca de trinta anos, onde a deturpação de notícias ou de fatos históricos eram fundamentais para que a massa continuasse sob controle e acreditando que não havia nada de errado. Em 1984 verifica-se uma alusão a essa prática através do revisionismo histórico, onde os fatos eram frequentemente alterados pelo então Ministério da Verdade, de acordo com a vontade do alto escalão do partido. Isso, causava uma confusão mental em poucos que não estavam totalmente inertes, a exemplo do protagonista Winston Smith, que no fim das contas, acabavam aceitando a narrativa desenvolvida pelo Estado.

No mundo moderno descrito por George Orwell, a classe do proletariado recebia o desprezo das classes dominantes. Os livros que lhe eram concedidos provinham de uma máquina que, automaticamente, escrevia-os. Julia trabalhava no departamento de ficção e era uma das mecânicas responsáveis por monitorar e consertar tais máquinas. Deste modo, todo esse processo de mecanização era, claramente, uma crítica ao sistema político e ao sistema da própria humanidade – era a extremidade da existência humana. O clímax da história se dá

quando Winston e Julia iniciam um romance proibido e um declara seu amor ao outro ainda que discretamente. O Partido proibia relações de pessoas integrantes de seu quadro e, estes não deveriam se comunicar, ao menos que fosse sobre o trabalho. O sexo era visto como algo sujo e o casamento era um ato unicamente para gerar filhos. Winston ficou encantado com Júlia e via nela uma companheira de guerra, que lutaria com ele contra aquele sistema extremamente autoritário. Infelizmente, o desfecho da história de amor proibido não terminaria em um “felizes para sempre”, mas sim em uma trágica prisão de Winston. A partir dessa prisão, ele é torturado e forçado a seguir os padrões exigidos pelo Estado. Ele precisará entender, aceitar e aprender o mundo daquele sistema. Levado ao quarto 101, os torturadores colocam uma máscara em seu rosto com uma abertura para aquilo que considerava ser o seu pior medo. Por fim, Winston é liberto e termina seus dias sozinho, tomando Gim e jogando xadrez no Castanheira Café. Ele, finalmente, se adapta à opressão ao incorporar o duplípensamento, e em seus últimos momentos, Winston percebe que finalmente amava a figura do Grande Irmão.

3 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÕES CRÍTICAS

O livro inicia narrando os relógios da cidade de Londres tocando 13 vezes. O barulho que marcava 13 horas, marcava também o autoritarismo que regia toda aquela modernidade. Sendo autoritarismo definido como

um regime de governo em que o Estado é ocupado através de um golpe (em geral militar ou com apoio militar), não há eleições nem partidos políticos, o poder executivo domina o legislativo e o judiciário, há censura do pensamento e da expressão (por vezes com tortura e morte) dos inimigos políticos. (CHAUÍ, 2001, p. 563).

Segundo Maria Valéria Costa Correia⁵, etimologicamente, a expressão “controle social” teve sua origem na Sociologia como forma de designar os mecanismos sociais que estabelecem a ordem e a disciplina de uma sociedade, bem como de submeter os indivíduos a uma padronização de princípios sociais e morais. Apesar do livro ter uma narrativa metafórica,

⁵ CORREIA, Maria Valéria Costa. 2009. **Dicionário da Educação Profissional em Saúde: Controle Social**. Disponível em:

<

utilizando-se de acontecimentos que, para a época ainda eram hipotéticos, mas não tão utópicos, observa-se, notoriamente, que, em todo momento da trama, a Sociologia e o Direito se fazem presentes enquanto ciência social comprometida em explicar e compreender toda aquela realidade. Essa modulação de comportamentos que robotiza os indivíduos pertencentes àquela sociedade e que proporcionam a reverberação do sistema, esmaga aquilo que Hannah Arendt (2007, p. 16) definiu em seu livro “A condição humana” como pluralidade, que por sua vez é a condição humana da ação, e esta, é a capacidade do ser humano de agir, de criar algo através do discurso e assim, se diferenciar dos demais através de suas particularidades. Na distopia *orwelliana* esse aspecto tão inerente à essência humana é anulado para propiciar a estabilidade de um estado policalesco, numa guerra constante contra um inimigo que se altera de acordo com a vontade dos que estão no controle, e para tanto, a desumanização do homem através da instauração do *crimepensar* é imprescindível, o que o reduz à condição de *animal laborans*, realizando apenas as atividades biológicas, inerentes a fisiologia do corpo humano. Com isso, desaguamos na violação do princípio da dignidade da pessoa humana, que à luz do direito brasileiro encontra respaldo em nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988. Vale salientar, portanto,

que a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos *a priori*, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo sua existência e sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída por um Estado Democrático de Direito. (AFONSO, 2008, p. 38)

De maneira análoga ao livro, tendo em vista que nele não há resquícios de quaisquer direitos ou garantias, pois em uma autocracia, a extinção desses é inerente ao mecanismo do sistema, e ao contexto social brasileiro de 1964, observa-se que

(...) a partir do AI-5, o núcleo militar do poder concentrou-se na chamada comunidade de informações, isto é, naquelas figuras que estavam no comando dos órgãos de vigilância e repressão. Abriu-se um novo ciclo de cassação de mandatos, perda de direitos políticos e expurgos no funcionalismo, abrangendo muitos professores universitários. Estabeleceu-se na prática a censura aos meios de comunicação; a tortura passou a fazer parte integrante dos métodos de governo. (FAUSTO, 2006, p. 464).

Ainda tecendo um paralelo do livro para com regimes autoritários, percebemos que a todo momento aspectos e características relevantes são abordadas de modo a confirmar a pretensão do autor em nos transmitir uma realidade que não só estaria acontecendo durante a época de publicação da obra, mas que poderia se repetir caso não nos atentarmos aos sinais.

Desta forma, afirma Chauí:

o Estado, através do partido, das associações e de aparelhos especializados (policiais e militares), controla o pensamento, as ciências e as artes por meio da censura, queimando livros e obras de artes “contrários” à pátria e aos chefes, prendendo e torturando os dissidentes, perseguindo os “inimigos internos”. Estimula também, sobretudo em crianças e jovens, a prática da delação contra os dissidentes, “desviantes” e “inimigos internos” do Estado (CHAUÍ, p. 549-550, 2001)

Assim sendo, em um sistema totalitário não há espaço para a existência de tal princípio, que por sua vez, serve de justificativa para assegurar os demais direitos destinados à emancipação humana. Dessa forma, José Afonso da Silva (1998, p.94) afirma ser a Democracia o único sistema viável para a efetivação desses direitos, sendo ela revelada como valor supremo que dimensiona e humaniza o homem em todas as duas dimensões e que por sua vez, é a dignidade da pessoa humana que constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem. Os direitos fundamentais devem ser compreendidos como direitos válidos para todos os cidadãos em sua coletividade, sem distinção de qualquer natureza., isso porque “um direito, ao contrário de necessidades, carências e interesses, não é particular e específico, mas geral e universal, válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais” (CHAUÍ, p. 558). São denominados fundamentais, por expressarem direitos humanos inseridos na Constituição que são fundamentais por si só, sendo, assim, uma *autopoiese*. Sem Direitos Fundamentais não há de que se falar em Constituição, e sem Constituição, não há Democracia. Nesse sentido, os direitos e as garantias fundamentais estão expressos na Constituição de 1988, em seu Título II, subdivididos em cinco capítulos, sendo eles: Direitos Individuais e Coletivos (art. 5); Dos Direitos Sociais (art. 6 ao 11); Dos Direitos da Nacionalidade (art. 12 e 13); Dos Direitos Políticos; Dos Direitos Dos Partidos Políticos (art. 14 ao 17)⁶.

Nisso, Ingo Wolfgang Sarlet (1998, p. 29-30) discorre sobre esse princípio afirmando que a dignidade é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, [1988]. Disponível em://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 abril. 2021

característica que o define como tal, devendo ser respeitado pelo Estado e por seus semelhantes. É através dos direitos e das garantias fundamentais, que a dignidade da pessoa humana tem a sua existência afirmada, estabelecendo-se como sendo o alicerce de um Estado Democrático de Direito.

Os direitos fundamentais, que constituem, ao lado da democracia, a espinha dorsal do constitucionalismo contemporâneo, não são entidades etéreas, metafísicas, que sobrepõem ao mundo real. Pelo contrário, são realidades históricas, que resultam de lutas e batalhas travadas no tempo, em prol da afirmação da dignidade humana (SARMENTO, p. 375, 2004)

Desta forma, em uma sociedade democrática, segundo Chauí (2001, p. 561) “indivíduos e grupos organizam-se em associações, movimentos sociais e populares, classes se organizam em sindicatos e partidos, criando um contra-poder social que, direta ou indiretamente, limita o poder do Estado.”. Com isso, é nítido que na obra literária de George Orwell, o autoritarismo engole qualquer possibilidade de existir uma democracia, uma vez que toda a estrutura do sistema narrado no livro evidencia um controle social eminente, firmado nas relações autoritárias de uma sociedade totalitária que oprime direitos e garantias fundamentais. Exemplo dessa “opressão” do autoritarismo para com a democracia, é que no Brasil, “o fim do autoritarismo levou o país mais a uma “situação democrática” do que a um regime democrático consolidado”. (FAUSTO, 2006, p. 509). Ou seja, mesmo findado tal obscurantismo, o Brasil ainda vivia, e vive, sequelas desse período que marcou negativamente a história brasileira. Contudo, “os obstáculos à democracia não inviabilizam a sociedade democrática” (CHAUÍ, 2001, p. 563).

Além disso, em 1984 tal controle social se concretiza não só pela disseminação do medo, mas, primordialmente, pela conformação da linguagem à realidade que o regime totalitário em questão não só desenha, como dá vida, de modo que os indivíduos que vivem naquela sociedade não têm outra opção a não ser acreditar em tudo que é emitido pela máquina estatal. Foi assim na Alemanha Nazista, onde utilizava-se em grande escala da propaganda e de um discurso que enaltecia a raça ariana e marginalizava os povos semitas e demais minorias, também como no regime stalinista, onde se fazia uso do revisionismo histórico a fim de manter toda uma massa sobre o controle de um líder, ou até mesmo durante a ditadura militar que imperou no Brasil entre 1964 e 1985, a qual fazia uso da censura e controlava todas as informações que chegavam ao conhecimento das pessoas comuns. Nisso, Para Mari e Santana (2018, p. 212):

A expropriação da linguagem é um fato estrutural, ainda que territorialmente cíclico, articulado para prestar serviço a formas de atuação do poder numa sociedade, muitas vezes transformado em poder de Estado. Essa constatação nos leva a uma compreensão mais estreita sobre como certa forma de poder se apropria da linguagem, fazendo dela o seu veículo principal de sustentação.

Nesse sentido, ainda no que se refere a utilização da linguagem como um dos meios de controle social responsável por ocasionar o sucesso de regimes autoritários, Mari e Santana (2018, p. 213), fazem a seguinte colocação:

Muitos estados totalitários conseguiram ser bem-sucedidos, até certo ponto, por esse teor dissimulado com as formas reais de ver os objetos, as relações com o mundo. Talvez nesses lugares esteja alojada a existência mais eficaz do poder, que não se traduz pela perversidade escancarada para muitos dos seguidores, mesmo que tenha a forma da arrogância, da prepotência como marca possível do pensamento totalitário. Uma das formas mais subliminares, [...] dessa apropriação da linguagem reporta aos objetos do campo jurídico: em nome da justiça, comete-se, sob aplausos dos incautos, um extenso rol de barbaridades. Justiça, no nosso convívio diário, transformou-se num arcabouço que se materializa em função de interesses locais, quase sempre movidos por um rastro de ódio de classe. Concomitantemente a esse esvaziamento de valores naturais que os signos vão deixando de materializar, assistimos a uma prática judiciária que estarrece pelo seu teor de parcialidade, de orientação partidária, de preferências classistas, de que as práticas no âmbito dos tribunais vão se tornando cada vez mais reveladoras.

Dessa forma, a difusão de ideais distorcidos concretiza as intenções de regimes totalitários de moldar a forma de pensar das massas ao ponto de que essas reproduzam automaticamente tudo o que é veiculado. Assim, o menosprezo às minorias, a definição e o reconhecimento de um “inimigo comum”, a colocação de tudo o que difere do padrão estabelecido no lugar de um *não-ser*, esvazia a humanidade intrínseca a esses e, conseqüentemente, ocasiona o desprezo aos direitos humanos e a banalização da violência de uma forma que, até pouco tempo, eram características exclusivas do totalitarismo.

Nesse ínterim, é possível observar a reprodução de muitos desses padrões em diversas sociedades no mundo contemporâneo, e não necessariamente, a instauração desse arquétipo vem de uma máquina estatal declaradamente autoritária, embora seja o mais comum. Assim sendo, o advento da internet possibilitou um alcance de conteúdo jamais visto, o que viabilizou

o surgimento de grupos que propagam discursos de ódio e explicitamente contrários ao princípio da dignidade humana. Isso acaba se tornando um paradoxo, um exemplo do *duplipensar*, pois negam a legitimidade de direitos que não se aplicam somente aos grupos que são escolhidos como alvos desses discursos, mas também se estendem aqueles que vociferam contra a existência desses direitos e, nesse último caso, esses indivíduos reivindicam que essas prerrogativas apliquem-se a eles, esquecendo que estas integram o rol de direitos e garantias fundamentais e sociais, a exemplo do que tem ocorrido no Brasil hodiernamente.

Ademais, a presença desses fatores deve-se em muito a resquícios do período ditatorial enfrentado pelo país entre 1964 e 1985, onde houve forte repressão e supressão dos direitos humanos, de modo que todos que ousavam se voltar contra o sistema eram perseguidos e em inúmeros casos, tinham suas vidas ceifadas. Sendo assim, verifica-se um certo saudosismo nesses indivíduos que se referem a esse período obscuro da história brasileira como algo digno de ser lembrado e até mesmo, reproduzido. Isso, advém do revisionismo histórico propagado não só por figuras políticas, mas por grupos organizados por pessoas comuns que, assustadoramente, compactuam e veem como positivas todas as ações perpetradas durante a ditadura militar, e com isso, negam a pluralidade característica dos regimes democráticos e evocam toda a truculência pertinente a um Estado policialesco. Infelizmente, esses vestígios não se reduziram somente aos setores supracitados, mas, muitas vezes verifica-se a sua presença em esferas dos poderes da república, como bem pontuado por Teixeira e Oliveira (2016, p.19):

Com a democratização do país e a promulgação da Constituição de 1988, uma série de direitos foi garantido à população brasileira, dentre eles, o direito de acesso à justiça. Diante disso, esperava-se que a simples existência de uma Constituição justa em um estado democrático pudesse garantir a efetividade dos direitos por ela proclamados. Entretanto, percebe-se que a mera declaração não significa necessariamente que os direitos serão protegidos, isso porque, em um país de tradição autoritária como o Brasil, onde as instituições operantes durante a ditadura militar ainda seguem o mesmo padrão de conduta, as práticas continuam perpetuando a violência e a discriminação, ceifando, portanto, as oportunidades de muitos cidadãos.

Assim como na obra literária aqui analisada, no Brasil, apesar de todos os avanços no que diz respeito à consolidação do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos e garantias fundamentais como pilares do Estado Democrático de Direito, o autoritarismo está longe de deixar de ser uma realidade, isto porque, conforme cita Chauí (2000,

p. 564) nossa sociedade também é autoritária porque é violenta (...) nela vigoram racismo, machismo, discriminação religiosa e de classe social, desigualdades econômicas das maiores do mundo, exclusões culturais e políticas. Como se observa, a democracia, no Brasil, ainda está por ser inventada. (p. 565). Deste modo, sobre os reflexos desse autoritarismo face à ascensão da dignidade da pessoa humana, sobretudo no cenário brasileiro, podemos afirmar que:

a Constituição Federal de 1988 assegura o princípio, mas a positivação por si só não irá garantir a efetivação. Pode-se dizer que, em uma primeira investigação, encontram-se conceitos amplos, que pretendiam abarcar toda a humanidade e seus conflitos, entretanto, em uma segunda parte, a investigação jurídica do conceito de dignidade da pessoa humana revela que sua eficácia no ordenamento jurídico depende de vários fatores, e justamente por ela ser uma regra, e ao mesmo tempo um princípio, reconhecer a violação à dignidade é mais complexo, porque se fala de sopesamento de princípios e análise detalhada dos casos. (KONRAD E KAPLLER, 2016, p. 213)

Nesse viés, fica claro que é impossível que os direitos fundamentais, bem como o princípio da dignidade humana, prosperem em regimes autoritários, uma vez que são totalmente avessos um ao outro, pois fundamentam o Estado Democrático de Direito. Muito embora em uma democracia ainda seja um tanto complexo preservar tais preceitos, é ela que configura um ambiente ideal para que os direitos e garantias fundamentais se assentem e progridam em conjunto com a sociedade.

Assim como retratado na obra de George Orwell, em um governo autocrático não há emancipação política, nem liberdade de pensamento, e tampouco respeito à pluralidade inerente aos seres humanos, ou seja, é necessário que o indivíduo anule a sua própria existência e vá de encontro ao que é imposto pelo Estado, tomando um lugar de insignificância. Nisso, é a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais que embasam a existência humana, e são esses que asseguram que cada pessoa possa ter uma vida plena em todos os âmbitos. É preciso, portanto, esquivar-se da realidade *orwelliana* e seguir o rumo de uma experiência democrática concreta, em que haja a efetivação de ideais emancipatórios e plurais.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora ática, 2001.

DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia.

Revista de direito administrativo, v. 212, p. 89-94, 1998. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Teoria Crítica e Literatura: A Distopia como Ferramenta de Análise Radical da Modernidade. **Anu. Lit.**, Florianópolis, v.18, n. 2, p. 201-215, 2013.

KAPLLER, Camila Kuhn; KONRAD, Regina Letícia. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: Considerações Teóricas e Implicações Práticas. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 8, n. 2, 2016, p. 213.

MARI, Hugo; SANTANA, Eliara. Discurso e mídia: totalitarismo e linguagem totalitária.

Scripta, v. 22, n. 45, p. 205-218, 31 out. 2018. Disponível em:

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/17916>>. Acesso em: 29 de março de 2021.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1998**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes. **Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social**. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). Crise e desafios da constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 375-414.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 38.

TEIXEIRA, Bruna Escobar; OLIVEIRA, Carla Dóro de. Direitos Humanos e Ditadura Militar: os entraves da experiência autoritária para a efetividade do direito de acesso à justiça no Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS

PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13, 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais.**
Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016. Disponível em:
<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15829>>. Acesso em: 30
de março de 2021.